

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BANCO DE SANGUE E HEMODERIVADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E O INSTITUTO DE HEMOTERAPIA DE GOIÂNIA LTDA.

PUBLICADO NO SITE  
ASJURI

Processo: 314/12

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 05.029.600/0001-04, situada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP:74653-230, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **AGIR**, e de outro lado o **INSTITUTO DE HEMOTERAPIA DE GOIÂNIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.275.163/0001-40, situada na Rua Dr. Ismerino Soares de Carvalho (antiga Av. Z), nº. 623, Setor Aeroporto, CEP 74075-040, Goiânia-GO, neste ato representada por seus sócios **Dr. Ademar Gomes da Costa Junior** e **Dr. Humberto Ribeiro Neto**, ao final identificados, doravante denominado **IHG**, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de *sangue, hemocomponentes* e a prestação de serviços de *Hemoterapia, Hematologia, Quimioterapia, Circulação Extracorpórea* e afins, pelo **IHG** ao **CRER** na forma que dispõe a legislação:

- a) Realização de teste pré-transfusional;
- b) Provas Imunohematológicas do receptor;
- c) Transportes dos hemocomponentes;
- d) Coleta de amostra do receptor;
- e) Sorologia e triagem;
- f) Ato transfusional;
- g) Reações transfusionais.

**Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO**

A prestação de serviços e o fornecimento serão de forma ininterrupta, sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia (7x24), independentemente feriado, finais de semana, greves, férias, faltas, afastamentos legais ou quaisquer outras condições que possam interferir no cumprimento das condições de execução.

**Parágrafo Primeiro** – A responsabilidade técnica dos serviços prestados é do **IHG**, por meio de profissional habilitado junto à vigilância sanitária municipal.

**Parágrafo Segundo** – A separação e coleta do lixo serão de responsabilidade da **AGIR**.



### Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DO IHG

O IHG se obriga a:

- a) manter o seu quadro de pessoal e o funcionamento do serviço pactuado por **24 (vinte e quatro) horas** por dia, para atendimento das solicitações da **AGIR**, inclusive nos finais de semana e feriados, por solicitação antecipada ou emergência;
- b) Disponibilizar técnicos devidamente habilitados e que atendam as exigências legais;
- c) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto e/ou serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato e/ou em equipamentos, e/ou quaisquer outros materiais empregados em sua produção;
- d) executar os serviços pactuados, com os padrões de qualidade e segurança exigidos pelos órgãos regulamentadores, considerando ainda a política de qualidade da **AGIR**;
- e) manter à disposição, em seus arquivos, os seus respectivos registros específicos sobre os serviços prestados exibindo-os sempre que for solicitado na forma exigida pela **AGIR** e/ou pelos órgãos de controle e fiscalização;
- f) respeitar as normas e o regulamento interno da **AGIR**.

### Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA AGIR

A **AGIR** se obriga a:

- a) manter a empresa **IHG** como exclusiva, na área pactuada neste documento, desde que cumpridos o objeto e obrigações;
- b) Incentivar a doação de sangue por parte dos familiares dos pacientes para reposição das bolsas utilizadas;
- c) facilitar o acesso e disponibilizar vaga interna para os veículos do **IHG**;
- d) atender as normas e regulamentos do **IHG** para solicitação de serviços;
- e) ressarcir integralmente o **IHG** dos serviços prestados que, por qualquer motivo, tiverem os pagamentos creditados na conta da **AGIR**, descontados os tributos, taxas e tarifas bancárias que venham a incidir;
- f) Pagamento do parecer dos médicos hematologistas, mensalmente após apresentação da fatura;
- g) responsabilizar-se pela coleta e separação de resíduos de material, cumprindo as normas sanitárias de biossegurança e de controle, quando for o caso;
- h) devolver para o **IHG** as sobras dos fornecimentos, quando for caso, para descarte e controle;
- i) Providenciar reserva de sangue prévia, nos casos de cirurgia eletiva;
- j) comunicar o **IHG** nos casos de reações transfusionais, para que esta possa tomar as providências necessárias.

### Cláusula Quinta – DO VALOR

Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o **IHG** receberá os valores faturados de acordo com a tabela do SUS - Sistema Único de Saúde vigente.

### Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela **AGIR** ao Instituto de Hemoterapia de Goiânia após o recebimento do SUS, conforme a tabela vigente e mediante aprovação da conta de internação hospitalar.



**Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, prorrogando-se por prazos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo, por expresse interesse das partes.

**Cláusula Oitava – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

**Cláusula Nona – DA RESCISÃO**


Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

**Cláusula Décima – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 13 de janeiro de 2014.



**Sérgio Daher**  
Superintendente Executivo / AGIR  
190.404.581-20

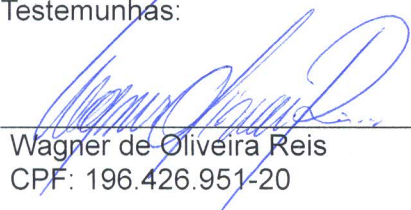


**Ademar Gomes da Costa Junior**  
Sócio Administrador / IHG  
529.488.111-04

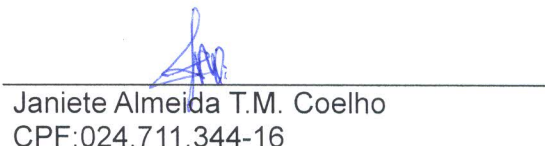


**Humberto Ribeiro Neto**  
Sócio Administrador / IHG  
026.422.121-49

Testemunhas:

**Wagner de Oliveira Reis**  
CPF: 196.426.951-20



**Janiete Almeida T.M. Coelho**  
CPF: 024.711.344-16